



*Nelson Gama Novais*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) Nos termos do art. 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do Ambiente e dos Equipamentos urbanos;
- b) Constitui interesse do Município de Alfândega da Fé proceder a uma manutenção periódica e cuidada dos espaços verdes existentes no nosso concelho, bem como executar operações de limpeza urbana de forma contínua e assertiva;
- c) É intenção do Município criar novos espaços verdes e trabalhar no reordenamento dos espaços verdes existentes;
- d) O interesse, relevância e prioridade de intervenção nos espaços em apreço resulta da importância em estabelecer uma maior proximidade com os munícipes, com real possibilidade de fruição pública em segurança e conforto, tornando os nossos espaços verdes atrativos para que a população possa estar em contacto com a natureza;
- e) É fundamental que os espaços verdes do concelho sejam valorizados e alvo de manutenção e conservação contínuos.
- f) Por forma a concretizar este objetivo da melhor forma, o Município de Alfândega da Fé considera que será imprescindível estabelecer uma parceria com a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, doravante designada AFLOCAF, contando com o seu apoio e conhecimentos na área.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado pelo Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

**AFLOCAF – ASSOCIAÇÃO DE Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé**, pessoa coletiva nº 506408809 com sede no Edifício do Mercado Municipal, Loja nº 4, em Alfândega da Fé, representada por Nelson Manuel Gama Novais, da qualidade de Presidente de Direção, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

*thy*  
*alfândega*

## Cláusula Primeira

### Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração, a definição dos termos da intervenção e colaboração entre ambos outorgantes com vista à dinamização e condução no terreno dos serviços municipais de limpeza urbana e de espaços verdes / jardins.

## Cláusula Segunda

### Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Colaborar com o **SEGUNDO OUTORGANTE** na concretização do objeto do presente protocolo, designadamente no que respeita ao previsto na cláusula seguinte;
- b) Atribuir uma comparticipação financeira ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, no montante de € 32.091,41.

## Cláusula Terceira

### Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Proporcionar apoio técnico especializado, formação, orientação e condução dos trabalhos no terreno, nos domínios do Serviço de Espaços Verdes da Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- b) Apoiar na execução das operações de Limpeza Urbana e de manutenção dos Espaços Verdes;
- c) Apoiar na execução de novos espaços verdes e no reordenamento dos espaços verdes existentes, cuja definição terá que ser previamente avaliada pelo Chefe da DUA.
- d) Apoiar e suportar tecnicamente as dinâmicas do **PRIMEIRO OUTORGANTE** enquanto entidade autorizada pela DRAPN a aplicar produtos fitofarmacêuticos nas ações de limpeza urbana.

2. Para a prossecução das obrigações previstas no número anterior, poderão ser cedidos pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** recursos materiais entre os quais a máquina industrial autovarredora.

3. A cedências dos recursos previsto no número anterior é feita mediante a disponibilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

## Cláusula Quarta

### Colaboração entre as partes

Ambas as partes comprometem-se a desenvolver e assegurar a colaboração recíproca, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

## Cláusula Quinta

### Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro corresponde a um valor de € 32.091,41, o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento 170/23; compromisso 139; requisição 201)
2. O apoio financeiro deverá ser atribuído de forma mensal, devendo o valor total acima referido ser distribuído pelos meses de duração do presente protocolo.

## Cláusula Sexta

### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

**Cláusula Sétima**

**Vigência**

- 1.O presente protocolo tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, entrando em vigor nessa data.
- 2.O presente protocolo de colaboração vigora até 31 de dezembro de 2023.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 23 de fevereiro de 2023

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Nelson Manuel Gama Novais

catarina

